

Ofício nº 476 (SF)

Brasília, em 04 de maio de 2009.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Rafael Guerra  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 288, de 2008, de autoria do Senador Paulo Paim, constante dos autógrafos em anexo, que “Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Piratini, no Estado do Rio Grande do Sul”.

Atenciosamente,

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Piratini, no Estado do Rio Grande do Sul.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica Federal de Piratini, no Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** A Escola Técnica Federal de Piratini manterá cursos de nível médio e de educação profissional, a serem definidos pelo Ministério da Educação.

**Art. 3º** A instalação do estabelecimento de que trata esta Lei subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como à criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

**Art. 4º** A regulamentação desta Lei tratará dos recursos indispensáveis à instalação da Escola Técnica Federal de Piratini, no Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Senado Federal, em 04 de maio de 2009.

Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal

acf/pls08-288t